

POL-005-2025 v0.0

Política de promoção dos direitos das crianças

ProChild CoLAB

AGAINST POVERTY AND SOCIAL EXCLUSION

Placing children
first, building
stronger families
and a more equal
society

Prochild
laboratório colaborativo

ÍNDICE

1. Glossário	3
2. Enquadramento: Missão e valores do ProChild CoLAB	5
3. Âmbito e objetivos da Política de promoção dos direitos das crianças	8
4. Documentos Relacionados	10
5. Princípios orientadores	10
6. Identificação das condições de vulnerabilidade nos processos que envolvem crianças	12
7. Medidas de Promoção dos direitos das crianças no contexto do ProChild CoLAB	14
8. Modelo de comunicação e divulgação da Política de promoção dos direitos e proteção das crianças	15
8.1 Cuidados a ter na comunicação com crianças	16
8.2. Formação de recursos humanos em Política de promoção dos direitos e proteção das crianças	17
9. Processos de denúncia e investigação, definição de responsabilidades	18
10. Histórico do documento	18
11. Anexos	19
12. Bibliografia	19

1. GLOSSÁRIO

Código de Conduta - um código de conduta consiste num guia claro e conciso dos comportamentos aceitáveis e não aceitáveis dentro de uma organização. Aplica-se a todos/as os/as colaboradores/as e associados/as, independentemente do seu vínculo ou hierarquia, sendo, no ProChild CoLAB um elemento essencial da Política de promoção dos direitos das crianças.

Colaboradores/as / equipa - todas as pessoas que trabalham no/para o ProChild CoLAB, independentemente do seu vínculo, incluindo colaboradores/as, estagiários/as, voluntários/as, membros da Direção e consultores/as.

Contacto direto e indireto com crianças - contacto direto com crianças: estar na presença física ou virtual de uma(s) criança(s) no contexto da intervenção/investigação promovida pelo ProChild CoLAB, englobando contactos ocasionais ou regulares, de curto ou longo prazo. Contacto indireto com crianças: ter acesso a informações sobre crianças no contexto da intervenção e investigação do ProChild CoLAB, tais como dados pessoais, localizações, fotos e vídeos, etc.

Criança - de acordo com artigo 1.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC), é “(...) *todo o ser humano com idade inferior a 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo*” (ONU, 1989).

Dano - qualquer efeito negativo ou prejudicial para o bem-estar físico, psicológico ou emocional da criança. O dano pode ser causado intencional ou não intencionalmente, por ação ou omissão.

Maus tratos – consistem em qualquer ação ou omissão por parte de indivíduos, instituições ou processos que, intencional ou não intencionalmente, prejudicam física ou emocionalmente uma criança ou interferem com o seu bem-estar, dignidade, segurança e desenvolvimento saudável. Engloba todas as formas de abuso físico, abuso emocional, abuso sexual, exploração e negligência física ou emocional ou tratamento negligente, que resultem em dano real ou potencial para uma criança:

- **Abuso Físico:** qualquer ação/agressão intencional que provoque dano físico ou doença à criança (e.g., esbofetear, bater, pontapear, empurrar ou agarrar).
- **Abuso Sexual:** atividade de índole sexual entre uma criança e um adulto, ou outra criança que pela sua idade ou desenvolvimento se encontre numa relação de responsabilidade, confiança ou poder, se destine a satisfazer as suas necessidades ou os seus desejos sexuais (e.g., sedução verbal explícita, exibicionismo,

masturbação na presença da criança, toque nas zonas erógenas, penetração oral, vaginal e anal).

- **Abuso Emocional:** comportamentos ativos de manipulação de emoções que causam, ou podem causar, sérias perturbações no desenvolvimento emocional, social e intelectual da criança (e.g., rejeitar, isolar, humilhar, insultar, expor a situações de violência familiar).

Negligência: omissões que podem causar dano ou sequelas físicas e/ou emocionais na criança (e.g., ignorar as necessidades básicas da criança, falta de responsividade emocional face à proximidade e interação da criança).

Projeto - qualquer ação que envolva procedimentos de investigação e/ou intervenção pelo ProChild CoLAB.

Proteção das crianças - todas as orientações, medidas e procedimentos adotados para proteger as crianças e responder a todas as formas de abuso ou mau trato. O objetivo da proteção da criança é promover, acautelar e fazer cumprir os direitos da criança plasmados na CDC (ONU, 1989) ou noutros instrumentos legais. De acordo com esta Política, a proteção das crianças é responsabilidade do ProChild CoLAB no contexto dos seus Projetos, de modo a garantir que as suas atividades “não prejudiquem” as crianças e que os incidentes sejam relatados quando ocorrem (ADRA, 2020).

Risco - situação de vulnerabilidade tal que, se não for superada, pode vir a determinar futuro perigo ou dano para a educação, segurança, saúde, formação ou desenvolvimento integral da criança. No seu nível mais agravado, as situações de risco implicam um perigo potencial para a concretização dos direitos da criança, atingindo o elevado grau de probabilidade de ocorrência que o conceito legal de perigo encerra (CNPJC, s.d.).

Promoção dos direitos das crianças - é o processo de prevenir e proteger as crianças de dano e permitindo-lhes obter os melhores resultados, nos seus diferentes contextos de vida, independentemente do sexo, idade, deficiência, orientação, pertença étnica, religião, mudança de sexo ou qualquer outra característica vulnerável.

Superior interesse das crianças - princípio norteador das decisões relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas, ou órgãos legislativos e que implica a proteção especial e as oportunidades e facilidades dadas, através da lei e outros meios, para o desenvolvimento psíquico, mental, espiritual e social da criança, num ambiente saudável e normal e em condições de liberdade e dignidade (Princípio 2.º da Declaração dos Direitos da Criança de 1959; Artigo 3.º da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989).

Vítima - pessoa que, individual ou coletivamente, sofreu danos, incluindo prejuízos físicos ou mentais, sofrimento emocional, perda económica ou comprometimento substancial dos seus direitos fundamentais, através de atos ou omissões que violem as leis criminais em vigor nos Estados Membros, incluindo as que proíbem o abuso de poder (United Nations, 1985, para.1). O termo inclui os membros da família e dependentes da vítima—(Ponto 1 do anexo à Recomendação Rec (2006) 8 do Conselho de Ministros aos Estados membros em matéria de Apoio a Vítimas de Crime).

Vitimação primária - experiência de uma pessoa que, individual ou coletivamente, sofreu a violação dos seus direitos através de uma ofensa criminal da qual resultam danos físicos ou mentais, sofrimento emocional, perda económica ou comprometimento substancial dos seus direitos fundamentais; compreende-se como ofensa contra a pessoa aquela que viola os direitos individuais protegidos pela lei criminal, incluindo as que proíbem o abuso de poder (European Institute for Gender Equality, 2024; United Nations, 1985, para.1).

Vitimação secundária – vitimação que ocorre como resultado, não diretamente da ofensa ou ato criminal, mas da forma como instituições privadas ou públicas, e indivíduos responderam e agiram face à vítima (Artigo 1º da Recomendação CM/Rec (2023) 2 do Conselho de Ministros aos Estados membros em matéria de Direitos, Serviços e Apoio a Vítimas de Crime). São exemplos de vitimação secundária a exposição repetida ao perpetrador da ofensa, questionamento repetido sobre os mesmos factos relacionados com a ofensa, uso de linguagem inapropriada ou comentários insensíveis da parte de quem contacta com as vítimas (European Institute for Gender Equality, 2024).

Vitimação recorrente - situação na qual a mesma pessoa é vítima de mais do que uma ofensa ou ato criminal durante um período específico de tempo, incluindo, em particular, situação nas quais a pessoa é vítima de ofensas ou atos criminais pelo mesmo perpetrador e situações nas quais a pessoa é vítima de ofensas ou atos criminais de natureza similar perpetrados por diferentes ofensores (Artigo 1º da Recomendação CM/Rec (2023) 2 do Conselho de Ministros aos Estados membros em matéria de Direitos, Serviços e Apoio a Vítimas de Crime).

2. ENQUADRAMENTO: MISSÃO E VALORES DO PROCHILD COLAB

O Laboratório Colaborativo ProChild CoLAB against Poverty and Social Exclusion (doravante, apenas “ProChild CoLAB”) é uma Associação privada sem fins lucrativos, reconhecido pelo

sistema científico e tecnológico nacional e aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT, I.P.) como Laboratório Colaborativo desde novembro de 2018.

O ProChild CoLAB visa uma mudança social efetiva no país, tendo como missão combater a pobreza e exclusão social na infância através de uma abordagem científica transdisciplinar, articulando os setores público e privado, vinculando académicos e profissionais no terreno, e contribuindo ativamente para políticas públicas baseadas em evidência científica. O ProChild CoLAB procura promover uma mudança social efetiva no país, colocandoColocando as crianças no centro da investigação e da inovação, e tendo como principal fator diferenciador uma abordagem científica transdisciplinar, o ProChild CoLAB procura estreitar os laços entre os processos de investigação e as práticas aplicadas no terreno, através do desenvolvimento e da implementação de programas de intervenção com base na evidência científica e suportados pela inovação tecnológica.

O Plano de Ação do ProChild CoLAB está fundamentado na Agenda 2030 das Nações Unidas e nos objetivos do desenvolvimento sustentável, no respeito e na defesa intransigente dos princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Através de uma abordagem científica, multi-nível e multi-dimensional, o plano de ação do ProChild CoLAB está alinhado com as recomendações internacionais, nomeadamente com a estratégia da União Europeia para os direitos da criança e a Garantia Europeia para a Infância, que colocam as crianças no centro das políticas públicas, em linha com as Recomendações a Portugal do Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas. No plano nacional de salientar, também, a convergência com a Estratégia Nacional para os Direitos da Criança, com a Estratégia Nacional de Combate á Pobreza e com o Plano de Ação da Garantia Para a Infância.

Constituem valores fundamentais do ProChild CoLAB:

1. **Pessoas, qualificação e competência:** valorizamos as Pessoas, o seu bem-estar e o seu desenvolvimento profissional, com respeito pela sua individualidade. Neste sentido, motivamos cada Pessoa a ser cada vez mais qualificada e competente, promovendo o talento de cada um/a.
2. **Integridade ética e transparência:** comprometemo-nos com os nossos princípios éticos e procuramos agir de forma íntegra. Promovemos um ambiente de abertura e transparência, com respeito pela pluralidade, através da partilha e debate das visões individuais para tomar as melhores decisões.
3. **Colaboração e entreajuda:** pautamo-nos por uma abordagem colaborativa e transdisciplinar, com vista a encontrar as melhores soluções, com os nossos

associados e parceiros, cujos objetivos valorizamos e respeitamos. A entreaajuda, a partilha e o apoio individual permitirá superarmo-nos. Aprendemos com as aptidões, conhecimentos e diferentes pontos de vista de uns e outros para pormos em marcha as melhores ideias.

4. **Inclusão e independência:** na nossa ação não distinguimos nacionalidades, culturas, condições sociais, idade, géneros, crenças religiosas ou outras características. Pautamos a nossa atividade pelo respeito escrupuloso dos direitos humanos, dos princípios e normas éticas e da lei. Estamos abertos a cooperar com outras entidades, procurando contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas, sempre numa posição de independência em relação aos partidos e ao poder político, central e local.
5. **Inovação e excelência científica:** a nossa atuação tem por base a investigação, desenvolvimento e inovação (I&D+i) transdisciplinar na área da pobreza e exclusão social na infância. Vemos na ciência e na inovação um fator diferenciador e, por isso, antecipamos o futuro criando soluções de vanguarda, com impacto social relevante.
6. **Eficácia e eficiência:** procuramos otimizar a utilização de recursos e maximizar o seu retorno, evitando qualquer tipo de desperdício. Fazemos incidir o foco da nossa ação na eficácia e eficiência, e no desenvolvimento e concretização de ideias e projetos de alto impacto.
7. **Ambição e sustentabilidade:** a ambição nasce do contínuo estabelecimento de metas construtivas que testam os limites e estimulam a vitalidade do ProChild CoLAB. Pretendemos a concretização da nossa visão e missão construindo uma rede colaborativa de pessoas e entidades, ideias e projetos, num constante desafio de melhoria contínua e garantia de sustentabilidade. Somos proactivos na busca de novas ideias, projetos e na criação de valor social e económico, no sentido de garantir a nossa sustentabilidade, designadamente através da rentabilização dos nossos produtos e serviços.

No âmbito da sua atuação, o ProChild CoLAB procura constituir-se como referência na promoção dos direitos e proteção das crianças com quem trabalha. Nesse sentido, a Política que se desenha responde à necessidade de estabelecer procedimentos claros, seguros e respeitadores dos direitos das crianças em qualquer processo de investigação e/ou intervenção.

3. ÂMBITO E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

A promoção dos direitos das crianças constitui o dever de cuidado e responsabilidade das organizações públicas e privadas de adotarem sistemas, políticas e práticas preventivas e responsivas na proteção do risco e do abuso de todas as crianças, com quem estejam direta ou indiretamente em contacto no seu trabalho quotidiano (UNICEF, 2018). Os processos atuais de investigação/intervenção com crianças exigem procedimentos éticos e legais de consentimento legal dos titulares de responsabilidades parentais (documento especificamente elaborado para cada processo) e a garantia de processos de promoção dos direitos e proteção das crianças antes, durante e após os mesmos. Para lá destes, é comumente aceite que, dada a impossibilidade de as crianças serem consideradas capazes de dar consentimento legal, deverá ser formulado um assentimento que, ainda que contenha um valor meramente simbólico, respeita a ideia da criança como sujeito de direitos. Assim, deverá respeitar-se a vontade da criança, no caso de não assentir à sua participação. Apesar da sua importância, o consentimento e assentimento representam apenas uma parte da construção de um processo consciente e eticamente responsável de promoção dos direitos das crianças em projetos de investigação/intervenção.

Para além da necessária aprovação dos seus projetos por um Conselho de Ética de uma Universidade, ou de outro tipo de entidade, o ProChild CoLAB deve garantir procedimentos que assumam a centralidade dos direitos das crianças ao participarem nesses processos. Assim, esta Política de promoção dos direitos das crianças, procura:

- Descrever as ações, normas de conduta, políticas e procedimentos a aplicar em quaisquer atividades ou contactos com as crianças, incluindo os que permitem a prevenção e minimização dos riscos de qualquer forma de abuso ou situação que possa pôr em causa o seu bem-estar;
- Comprometer o ProChild CoLAB com a responsabilidade de tomar medidas proativas para garantir que nenhum dano é causado às crianças em resultado do seu trabalho ou das suas ações, ou por pessoas associadas à instituição.

A promoção dos direitos das crianças começa com a atividade preventiva que permite que as crianças e os jovens cresçam com segurança em circunstâncias em que o seu desenvolvimento e bem-estar não sejam afetados negativamente. Abrange o apoio às famílias e a intervenção precoce para atender às necessidades das crianças e jovens e continua até à sua proteção, incluindo a atividade que visa proteger as que sofrem ou podem sofrer danos significativos. Esta política de promoção dos direitos das crianças abrange todas as crianças

e jovens com menos de 18 anos e aplica-se a todos/as os/as colaboradores/as do ProChild CoLAB, incluindo funcionários/as, parceiros/as, voluntários/as, estudantes e participantes em Projetos. Através dela, o ProChild CoLAB compromete-se a promover o bem-estar de todas as crianças e jovens, a mantê-los/as seguros/as e a agir de forma a protegê-los/as, independentemente da sua idade, etnia, religião ou crença, sexo ou orientação sexual.

A obrigação de promoção dos direitos das crianças e jovens está presente de forma muito clara na legislação nacional e internacional que serve de enquadramento ao presente documento. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças (CDC; ONU, 1989) assume-se como um documento internacional basilar na definição dos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais das crianças. Os seus 54 artigos incidem sobre diferentes tipos de direitos, que se articulam num documento que orienta as leis nacionais, políticas e serviços direcionados a crianças e jovens. Os artigos mais relevantes para esta Política de promoção dos direitos das crianças são: artigo 3.º - Interesse superior da criança; artigo 4.º - Aplicação dos direitos; artigo 12.º - Opinião da criança; artigo 19.º - Proteção contra maus tratos e negligência; artigos 34.º-36.º - Exploração da criança. As crianças e jovens têm o direito de expressar a sua opinião e de ver essa opinião ouvida e respeitada. A opinião da criança deve ser tida em linha de conta em articulação com os/as adultos/as que sobre ela exercem responsabilidades parentais e são responsáveis pela sua segurança e bem-estar.

A par da CDC (ONU, 1989) salientam-se os diferentes protocolos facultativos, designadamente:

- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 25 de maio de 2000 e ratificado por Portugal em 5 de março de 2003;
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à participação de crianças em conflitos armados, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 25 de maio de 2000 e ratificado por Portugal em 28 de março de 2003;
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Instituição de um Procedimento de Comunicação, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 19 de dezembro de 2011 e ratificado por Portugal em 9 de setembro de 2013.

Simultaneamente, a Política de promoção dos direitos e proteção das crianças respeita outros instrumentos de natureza legal e política, tais como a Estratégia do Conselho da Europa sobre

os Direitos da Criança (2022-2027), Convenção Europeia sobre o exercício dos direitos da criança, Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Convenção de Lanzarote, Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Código Civil Português, Estratégia Nacional para os Direitos da Criança (2021-2024), Garantia Europeia para a Infância.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

POL-004-2025-v0.0 Carta de Ética do ProChild CoLAB

REG-009-2025-v0.0 Código de Ética e Conduta

POL-001-2021 v0.0: Política de Segurança e Proteção de Tratamento de Dados (Política de Privacidade)

POL-003-2021-v0.0: Política de Segurança de informação

5. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

O compromisso de promoção dos direitos das crianças assumido pelo ProChild CoLAB baseia-se numa abordagem compreensiva dos direitos pessoais, de proteção, provisão e participação consagrados na CDC, o que pressupõe:

- Respeitar os interesses e direitos das crianças, através de uma abordagem centrada na criança;
- Proteger as crianças de qualquer forma de abuso, exploração ou negligência;
- Prevenir dano para e no seu bem-estar, saúde e desenvolvimento;
- Contribuir para o seu desenvolvimento integral e a realização do seu potencial máximo;
- Diligenciar procedimentos de atuação seguros, beneficentes, justos e de cuidado efetivo junto das crianças com as quais trabalhe ou contacte, direta ou indiretamente.

O ProChild CoLAB assume o seu dever absoluto na proteção das crianças de toda e qualquer forma de abuso, mau trato e exploração na esfera das suas atividades e projetos, sendo este um dever imperativo e não negociável. Para tal, o ProChild CoLAB estabelece um conjunto de princípios de atuação que se assumem como passos essenciais no desenvolvimento e implementação de uma Política de promoção dos direitos das crianças.

- **Prevenção de dano.** No âmbito e/ou na sequência da sua atuação, o ProChild CoLAB adota um conjunto de medidas preventivas para impedir a (re)ocorrência de qualquer dano para a criança. O ProChild CoLAB reconhece a adversidade e vulnerabilidade que podem ser experienciadas pelas crianças e famílias pelo que integra a compreensão do trauma na sua Política e procura, ativamente, evitar dinâmicas de re-traumatização ou de vitimação primária e/ou secundária.
- **Não-discriminação, inclusão e empoderamento.** O ProChild CoLAB procura responder, através de uma abordagem dinâmica, compreensiva, contextualizada e individualizada, às características e necessidades de cada criança e família, e assegurar o seu direito à expressão livre, à participação nas decisões que lhes dizem respeito e à reivindicação dos seus direitos. Para isso, reconhece a necessidade de promoção dos direitos e proteção das crianças e respeito pela dignidade pessoal das crianças e das famílias com as quais contacta, através da promoção de atitudes e práticas pluralistas, integrativas e não discriminatórias, de qualquer tipo.
- **Atuação colaborativa.** O ProChild CoLAB procura estabelecer entre os/as seus/suas colaboradores/as e com os/as seus/suas parceiros/as e associados/as, bem como com outros agentes e organizações na comunidade, uma aliança colaborativa que permita um trabalho conjunto e concertado na criação de medidas e ações que ajudem a prevenir, identificar e responder, atempada e adequadamente/precocemente, a situações de risco e dano.
- **Confidencialidade, segurança e superior interesse da criança.** O ProChild CoLAB gere tais informações num quadro de “confidencialidade possível” ou da necessidade justificada de recolha de informação. O ProChild CoLAB advoga e garante que qualquer informação pessoal e sensível será partilhada apenas na medida do estritamente necessário e, exclusivamente, por imperativos legais ou éticos de proteção da criança. Desta forma, procura acautelar a segurança física e psicológica de todos/as os/as envolvidos/as e o superior interesse das crianças.
- **Participação livre e informada.** O ProChild CoLAB garante que o dever de informação é assegurado às crianças e às famílias, sempre que possível, em tempo real e de forma continuada, podendo e devendo haver lugar a re-consentimento(s). Como tal, para qualquer procedimento de intervenção e investigação deverá ser obtido, inicial e previamente, o assentimento ou consentimento das crianças e o consentimento dos seus pais ou outros representantes legais, sem qualquer forma de pressão ou obrigação associada e com a sensibilidade necessária face às múltiplas condições de vulnerabilidade, estáveis e dinâmicas, que poderão coexistir. As formas

de assentimento/consentimento informado devem incluir procedimentos e linguagem compreensivos, sensíveis e adaptados à idade, capacidade e maturidade desenvolvimental de cada criança e à realidade de cada família.

- **Transparência e responsabilidade assumida.** O ProChild CoLAB dispõe de sistemas de documentação, monitorização e informação sobre a implementação da Política de promoção dos direitos e proteção das crianças, bem como de mecanismos de (re)avaliação, internos e externos, para garantir que todos os seus membros estão comprometidos e empenhados no exercício dos seus papéis, funções e responsabilidades, em prol da promoção dos direitos das crianças.

6. IDENTIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE NOS PROCESSOS QUE ENVOLVEM CRIANÇAS

O ProChild CoLAB reconhece que existem potenciais riscos subjacentes à sua atividade e, embora possa nunca ser capaz de os remover na sua totalidade, propõe-se a fazer o possível para os minorar e para limitar o seu impacto negativo nas crianças e suas famílias. Os riscos potenciais para a própria criança e para os seus familiares poderão advir dos processos de investigação e de ação ou de atividades específicas deles decorrentes, das pessoas presentes durante as atividades nas quais as crianças são convidadas a participar e, ainda, das circunstâncias ambientais e contextuais onde as referidas atividades ocorrem.

O ProChild CoLAB identifica um conjunto de condições de vulnerabilidade que podem constituir potenciais riscos para as crianças.

- **Capacidade e Nível de desenvolvimento.** A criança poderá não ser devidamente informada, ouvida ou atendida por se considerar que não tem a necessária maturidade desenvolvimental, competência, e capacidade de compreensão. Os/As investigadores/as ou os/as profissionais não devem, porém, subestimar a capacidade das crianças em fazerem escolhas informadas. A competência de autorização ou assentimento da criança deverá depender da capacidade de compreensão e não da sua idade ou nível de autonomia.
- **Jurídica e legal.** Ainda que se reconheça a criança enquanto sujeito de direitos e a importância de assegurar o seu direito à participação, legalmente não lhe é reconhecida capacidade para o exercício do direito de consentimento até à maioridade ou emancipação (art.º 123 Código Civil), salvo as exceções legalmente previstas. Cabe, por conseguinte, na maioria das situações, aos pais ou outros representantes ou tutores legais a capacidade de representação da criança na provisão das

necessárias autorizações, sob pena de um qualquer consentimento não ser considerado legalmente válido. No caso de separação ou divórcio, atente-se que o/a pai/mãe que acompanha a criança pode não ser o/a único/a a estar imbuído/a da autoridade legal para dar o consentimento sobre a participação da criança e a ter acesso a informação relativa à criança. Note-se que, em Portugal, o regime-regra vigente é o exercício conjunto das responsabilidades parentais relativas a questões de particular importância para a vida dos filhos (art.º 1906º, n.º 1 do C. Civil; Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro). Seguem-se alguns exemplos de situações em que o consentimento de apenas um dos pais poderá ser permitido, ainda que carecendo sempre de legitimação legal para o efeito:

- Referenciação pelo tribunal;
 - Casos em que há história de abuso e/ou negligência;
 - Quando um dos pais, apesar de ter responsabilidades parentais sobre a criança, não as exerce há um longo período de tempo;
 - Quando a criança recusa o envolvimento de um dos pais e se encontra num estado de crise e elevado sofrimento que torna urgente a intervenção imediata.
- **Socioemocional.** Deve contemplar-se o risco de a criança assentir receando que algo de mal lhe aconteça se não quiser participar na investigação/intervenção ou de se sentir pressionada para o fazer.
- **Estigmatização.** A criança poderá sofrer riscos associados à estigmatização decorrentes da sua identificação ou pertença a determinado grupo. A criança pode ser rotulada negativamente devido ao seu envolvimento na investigação/intervenção. A criança poderá sofrer consequências potencialmente nocivas geradas pelo processo de investigação/intervenção, tais como a re-traumatização, a vitimação primária, a vitimização secundária ou o risco de violação da sua privacidade, mesmo que inicialmente não tenha formalmente sido identificada como vítima, por exemplo. Acrescentam-se ainda fatores que remetam para uma representação de estigmatização e segregação, nomeadamente a respetiva vulnerabilidade social e carência de recursos, bem como fatores de ordem sociológica, que constituam igualmente relevantes remissões para certas vulnerabilidades, por exemplo, de natureza étnica, crianças refugiadas, crianças em situação de rua, transgénero, entre outros.
- **Situacional.** A criança poderá experienciar desconforto, resistência ou estar exposta a situações de *stress*. Se a participação no projeto coincidir com circunstâncias de vida particularmente difíceis, o risco potencial poderá ser agravado. No caso particular de

atividades em grupo, a criança poderá ficar sujeita a constrangimentos subsequentes da sua participação e integração em grupo e riscos decorrentes da interação que estabeleça entre os restantes participantes. A criança poderá experienciar riscos decorrentes da sua exposição pública ou pela ausência de monitorização por uma pessoa adulta.

- **Saúde.** O risco de se priorizarem outros interesses envolvidos em detrimento do bem-estar e da saúde da criança exige uma atenção maior ao seu comportamento e aos sinais e/ou sintomas de mal-estar físico e/ou psicológico.
- **Incentivos.** A utilização de incentivos deverá ser cuidadosamente ponderada, uma vez que se pode assumir como uma forma de coerção, sendo as crianças particularmente vulneráveis a este tipo de recompensas. Tanto a criança como a sua família poderão entender a sua participação como tendo implicações positivas em diversas esferas da sua vida ou como condicionantes de um determinado resultado esperado, pelo que as suas expectativas devem ser acauteladas.

Todos os projetos desenvolvidos no ProChild CoLAB deverão preencher a respetiva *checklist* para verificação da Política de promoção dos direitos das crianças (ver anexo D).

7. MEDIDAS DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS NO CONTEXTO DO PROCHILD COLAB

No contexto desta Política de promoção dos direitos e proteção das crianças, apresenta-se neste ponto o conjunto de deveres que constituem o código de conduta a cumprir, em todas as situações que envolvam contacto direto ou indireto com crianças. O comprometimento com este conjunto de deveres, decorrentes dos princípios já apresentados, implica a adoção de uma postura de prevenção do risco em todas as situações, garantindo um ambiente o mais seguro possível, para todas as crianças. Este compromisso será adicionalmente formalizado mediante assinatura de um documento por todos/as os/as colaboradores/as do ProChild CoLAB (Declaração de Compromisso com a Política de promoção dos direitos e proteção das crianças do ProChild CoLAB, anexo A).

São, assim, **deveres de todos/as os/as** colaboradores/as, incluindo funcionários/as, estagiários/as, voluntários/as e associados/as que colaboram com o ProChild CoLAB, bem como os membros dos seus Órgãos Sociais e de Gestão:

- Manter-se informado e disponibilizar-se a participar em ações de formação em matéria dos direitos da criança, da presente Política de promoção dos direitos e proteção das crianças e do respetivo Código de Conduta;
- Garantir os direitos previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança a todas as crianças, sem qualquer tipo de discriminação;
- Comunicar quaisquer preocupações, suspeitas ou situações de violação dos direitos da criança;
- Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais de crianças e jovens, nos termos do RGPD e demais legislação aplicável.;
- Garantir a recolha do consentimento informado dos pais, tutores ou representantes legais da criança para utilização das suas informações ou imagem, nos termos do RGPD e demais legislação aplicável.;
- Para além do consentimento dos adultos responsáveis, deve pedir-se também o consentimento formal de crianças com mais de 12 anos. Para crianças menores de 12 anos, deverão ser encontradas soluções alternativas em linguagem amigável das crianças, que permitam aferir a sua concordância em participar, nomeadamente, através da escuta ativa e monitorização contínua do seu bem-estar (ver anexos C, E e F).
- Recusar a colaboração com instituições e entidades que atuem contra o superior interesse da criança;
- Rejeitar e denunciar linguagem, gestos ou comportamentos desadequados, desrespeitosos, discriminatórios ou lesivos dos direitos das crianças.
- Em suma, todos/as os/as abrangidos/as pela presente Política devem comportar-se de acordo com as normas de conduta legais e profissionais nacionais, tendo o dever legal, profissional e moral de atuar sempre que se verifique fundada suspeita de que uma criança possa estar em risco, bem como o dever de fazer o possível para protegê-las de qualquer dano.

8. MODELO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS

A Política de Promoção dos direitos das crianças deve ser disponibilizada amplamente junto de todos os elementos internos do ProChild CoLAB, mas, também, junto da comunidade mais alargada abrangida pelos seus projetos (cf. anexo B para uma versão detalhada das orientações de comunicação e divulgação da Política). Existe esta versão destinada a

todos/as os/as adultos/as abrangidos pela Política, mas também uma versão adaptada para crianças (anexo C), com linguagem clara e adequada (incluindo informação simples e direta sobre os direitos da criança, a quem recorrer para obter esclarecimentos e mecanismos de recolha de comunicações, queixas e denúncias).

A Política de Promoção dos direitos das crianças e respetivos procedimentos deve ser dada a conhecer a todas as crianças e famílias em ligação com o ProChild CoLAB, de forma a perceberem o tipo de comportamento expectável por parte de colaboradores/as do ProChild CoLAB e a quem reportar preocupações. Sempre que tal se justifique, serão ainda produzidos outros documentos de comunicação e divulgação da política, tais como apresentações, posters ou brochuras, para utilização junto de diferentes interlocutores (famílias e comunidades, potenciais parceiros/as e financiadores/as, etc.).

Em primeira instância, a Política é disponibilizada aos membros dos Órgãos Sociais e de Gestão e a todas as pessoas contratadas pelo ProChild CoLAB, a quem é pedido que assinem e devolvam uma cópia, que deve constar no seu processo individual.

Junto de outros elementos como voluntários/as, estagiários/as ou prestadores/as de serviços, será importante incluir a Política de Promoção dos direitos das crianças nos documentos formais que celebram a respetiva ligação com o ProChild CoLAB. O mesmo se aplica a qualquer tipo de protocolo ou acordo que seja celebrado, ao qual deverá ser anexado um exemplar da política, como forma de compromisso de todas as partes envolvidas.

A Política de promoção dos direitos e proteção das crianças deverá estar disponível no *website* do ProChild CoLAB, sendo também partilhada através das suas redes sociais.

Os/as parceiros/as, incluindo parceiros/as de implementação, parceiros/as de financiamento e associado/as devem conhecer e respeitar as medidas de promoção dos direitos e proteção das crianças consistentes com os princípios aqui enunciados.

8.1 Cuidados a ter na comunicação com crianças

Considerando os riscos já mencionados, diretamente associados ao trabalho com crianças, esta Política de promoção dos direitos e proteção das crianças define, para além dos deveres gerais, aplicáveis a todos/as os/as colaboradores/as, estagiário/as e associados/as, um conjunto de deveres específicos, a ter em consideração no trabalho direto com crianças.

No contacto (oral ou escrito) com crianças, é dever de todos/as os/as abrangidos/as por este código de conduta:

- Utilizar uma linguagem ajustada à idade e ao nível desenvolvimental, inclusiva, respeitadora, acolhedora, empática, transparente e confiável.

- Garantir a confidencialidade interna, externa e liminar da informação recebida, dentro dos limites éticos e legais aplicáveis, partilhando apenas o estritamente necessário, nos termos estabelecidos pela política de tratamento de dados pessoais estabelecida pelo ProChild CoLAB.
- Assegurar que o grau e momento de partilha de informação são cuidadosamente ponderados dentro de limites claramente estabelecidos e num quadro de proteção da criança, sem desvalorizar, menosprezar ou descredibilizar a situação e a própria criança, nos termos estabelecidos pela política de tratamento de dados pessoais estabelecida pelo ProChild CoLAB e legislação aplicável.
- Tratar sem juízos de valor (escrito ou comportamental/gestual) ou preconceitos qualquer comunicação da criança, respeitando inteiramente o princípio da igualdade e da não discriminação com base em qualquer critério, seja ele a idade, o género e/ou respetiva identidade, a etnia, a pertença a grupo minoritário, a deficiência ou qualquer outro critério.

8.2. Formação de recursos humanos em Política de promoção dos direitos e proteção das crianças

Todos/as os/as colaboradores/as e associados/as do ProChild CoLAB têm um papel a desempenhar na promoção dos direitos e proteção das crianças. Para cumprir esse papel de forma eficaz e com confiança, têm de estar familiarizados/as com os riscos e sinais de alarme. Além disso, têm de se manter informados sobre as medidas e procedimentos a implementar, os papéis e responsabilidades internas e o código de conduta que deve ser respeitado por todos. Poderá ser pertinente ajustar esta formação às funções desempenhadas no ProChild CoLAB, investindo mais tempo junto dos membros que trabalhem diretamente com crianças ou que tenham especial influência em matéria de direitos da criança.

De modo geral, as oportunidades de aprendizagem incluem:

- Obrigatoriedade de leitura desta Política integrada no programa de *on boarding*, para recém-contratados e subcontratados do ProChild CoLAB;
- Formação com periodicidade anual para toda a equipa, de forma a garantir a sua atualização.

A promoção dos direitos das crianças é uma área complexa e exigente a todos os níveis e requer que sejam feitos julgamentos profissionais sólidos. Todos/as os/as envolvidos/as devem ter acesso a aconselhamento e apoio de elementos identificados dentro da equipa. Oportunidades para refletir sobre a prática individual e colaborativa são particularmente

valiosas, pelo que a supervisão da equipa assegure uma compreensão plena dos papéis, responsabilidades e o escopo de ação de cada um.

Este mecanismo de supervisão permite também a identificação de necessidades de formação e desenvolvimento profissional, garantindo que cada elemento tenha as competências necessárias para dar uma resposta eficaz aos desafios com que se depara.

Todo/as o/as colaboradores/as devem notificar o seu responsável hierárquico quando pretendem participar em atividades que fazem parte do seu desenvolvimento de carreira, permitem a disseminação do trabalho do ProChild CoLAB e/ou contribuem para a sua formação contínua.

9. PROCESSOS DE QUEIXA E INVESTIGAÇÃO, DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

As medidas de proteção das crianças devem ser integradas em todos os sistemas, processos e operações de uma organização para garantir que a organização seja segura para crianças.

Assim, no âmbito do ProChild CoLAB, o reporte de queixas deverá alinhar-se com o Código de Ética e Conduta da associação (REG-008-2022). As queixas serão rececionadas por email por dois membros indigitados pelo Conselho de Ética do ProChild CoLAB, responsáveis pelo seu tratamento e encaminhamento. Em qualquer situação, as estratégias de intervenção serão definidas em co-construção com as/os queixoso/as, e as ações a tomar serão sempre tomadas tendo em conta a vontade e aprovação da vítima. De modo a garantir a segurança e confidencialidade possível das/os queixoso/as, os membros indigitados pelo Conselho de Ética disporão de um email próprio, independente do ProChild CoLAB.

10. HISTÓRICO DO DOCUMENTO

Versão nº	Conteúdo de revisão da versão	Data de Aprovação	Capítulos	Autor/es	Aprovação
0.0	Elaboração Inicial	2025.06.02	Todos	Cindy Carvalho Gabriela Trevisan Fábio Teixeira Judite Peixoto Leonor Bettencourt Mariana Barata Ana Costa e Silva Rita Luz	Conselho de Ética do ProChild CoLAB – Ata nº 5; Direção – Ata nº 125

11. ANEXOS

- A. Declaração de Compromisso com a Política
- B. Orientações de comunicação e divulgação da Política
- C. Versão da Política de promoção dos direitos das crianças para as crianças
- D. *Checklist* para verificação da Política nos projetos do ProChild CoLAB
- E. Procedimentos de obtenção de assentimentos das crianças
- F. Procedimentos de obtenção de Consentimentos Informados para tutores ou representantes legais

12. BIBLIOGRAFIA

- ADRA International Safeguarding Office ([ADRA], 2020). *Child Safeguarding Policy*. Disponível em: <https://adra.org/wp-content/uploads/2021/10/ADRA-Child-Safeguarding-Policy-2020.pdf>
- Campbell, R., & Raja, S. (1999). Secondary victimization of rape victims: Insights from mental health professionals who treat survivors of violence. *Violence and Victims*, 14(3), 261–275.
- Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDP CJ, s.d.). *Política de proteção de crianças e jovens*. Lisboa: CNPDPCJ. <https://www.cnpdpdj.gov.pt/documents/10182/14731/Pol%C3%ADtica+Salvaguarda+P+T/327fabca-8de5-4531-859b-76238ae3432d>
- Comité português para a UNICEF (2019). *Convenção sobre os Direitos da Criança e Protocolos Facultativos*. Lisboa: Unicef. Disponível em [unicef_convenc-a-o_dos_direitos_da_crianca.pdf](#)
- Comité Português para a UNICEF (s.d.). *Política de salvaguarda da criança*. Lisboa: Comité Português para a UNICEF. Disponível em [unicef_politica-salvaguarda-da-crianca.pdf](#)
- Deborah Harcourt & Heather Conroy (2005) Informed assent: ethics and processes when researching with young children, *Early Child Development and Care*, 175:6, 567-577, DOI: 10.1080/03004430500131353

Department of Health (2017). *Co-operating to Safeguard Children and Young People in Northern Ireland*. Ireland

ECPAT Netherlands (2016). *Child Protection Policy. Defence for Children International Netherlands*. Disponível em: <https://defenceforchildren.nl/media/1281/child-protection-policy-complete-version.pdf>

Eurochild (2020). *Child protection policy*. Disponível em: https://eurochild.org/uploads/2020/11/Eurochild_Child_Protection_Policy.pdf

Fernandes, Natália (2021). *A ética na investigação com Crianças*. Formação interna equipa Prochild CoLAB. 28 de junho de 2021 (online) (documento interno)

Flewitt, R. (2005). Conducting Research with Young Children: Some Ethical Considerations. *Early Child Development and Care*, 175, 553-565. <http://dx.doi.org/10.1080/03004430500131338>

Keeping Children Safe (2001?). *The International Child Safeguarding Standards*. London: Keeping Children Safe.

Kipnis, K. (2003). Seven Vulnerabilities in the Pediatric Research Subject. *Theor Med Bioeth*, 24, 107–120. <https://doi.org/10.1023/A:1024646912928>

Magano, Francisca (2021). *A Salvaguarda das crianças*. Formação interna equipa ProChild CoLAB, 26 de julho de 2021 (online) (documento interno) Manual de legislação europeia sobre os Direitos da Criança (https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-ecthr-2015-handbook-european-law-rights-of-the-child_pt_0.pdf) Martins, P. C., & Sani, A.I. (2020). Consent for research on violence against children: dilemmas and contradictions. *Societies*, 10(1), 15. <https://doi.org/10.3390/soc10010015>

National Society for the Prevention of Cruelty to Children.

Parton, Nigel (2011) Child Protection and Safeguarding in England: Changing and Competing Conceptions of Risk and their Implications for Social Work. *British Journal of Social Work*, 41 (5). pp. 854-875. ISSN 0045-3102

Scottish Government (2014). *National guidance for child protection in Scotland*. Edinburgh: The Scottish Government.

UNICEF Australia (2018). *Child safeguarding policy*. Sydney: UNICEF Australia.

VSO (s.d.). *Safeguarding and Child Protection Policy*. London: Voluntary Service Overseas.